

ESTADO DE GOIÁS



**PODER LEGISLATIVO
PODER EXECUTIVO**

LEI N º 493, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966.

“Autoriza regulamentação de plantão de Farmácias, nesta cidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, DECRETA E EU, PREFEITO, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, regulamentar e fazer cumprir, através de Decreto, os serviços de plantão de farmácias desta cidade, aos domingos e feriados e dias santos, inclusive dias úteis, durante o período noturno.

Artº 2º - O Chefe do Executivo em combinação com os proprietários do referido comercio, determinará para cada semana quais os estabelecimentos que deverão estar de portas abertas até as vinte e uma horas, continuando a atender durante o restante do período noturno da respectiva semana.

Artº 3º - Esta lei entrará a vigorar na data de sua aprovação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 28 de setembro de 1966.

CÓPIA DO TEXTO ORIGINAL

HELIO CAMPOS LEÃO

Prefeito Municipal

GEORGIDES SOUZA MATTOS

Secretário